



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento Jurídico de Licitação e Contratos



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 553/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90021/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 553/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de Rodeio na categoria profissional de âmbito nacional e ou internacional, incluindo o fornecimento de estruturas e equipamentos, bem como montagem de estrutura adequada, durante o período de 04 (quatro) dias consecutivos, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **T&T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.091.133/0001-11, com sede na Av. Recanto Quadra 300 - Lote, nº 25 – Loja 1 – Recanto da Emas, Brasília - DF, através de seu representante legal, Sr. Talvanes Gomes Sobrinho, com base fulcro no item 14.1 do **Edital** e o art. 165, I, 'c', da lei 14133/2021, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** pelo Pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



PROCESSO Nº 553/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- I- *a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.*

II. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de desclassificar a empresa **T&T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** Aduz a empresa, que a mesma foi desclassificada sem motivos e subsidiariamente, contra a classificação da empresa vencedora do certame, pelo fato de identificarem inconsistências na habilitação da empresa declarada vencedora. A empresa, considera ainda que a decisão do pregoeiro contraria os princípios constitucionais e legais da ampla defesa, contraditório e motivação dos atos administrativos (art. 5º, LV da CF/88 e 20, inciso III da Lei 14133/2021).

III. DA ANÁLISE

Ao final da disputa de lances, a empresa **T&T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, provisoriamente vencedora do **Grupo 1 e Grupo 2**, foi convocada em 16/04/25 às 11:26:50h, através do sistema Compras.gov para apresentar proposta e documentação. Às 13:01:39h a empresa se manifestou pelo chat "Sr. Pregoeiro, solicitamos mais tempo, tivemos problemas técnico". Não houve envio de nenhum documento, no intervalo entre a convocação e a manifestação da empresa!

A empresa se manifestou apenas de forma subjetiva "problemas técnicos". Não apresentou nenhum documento, de forma a evidenciar a ocorrência. A desclassificação da empresa está fundamentada:



PROCESSO Nº 553/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

1) Edital – cláusula 11.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **Sicaf** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

2) Termo de Referência a cláusula 12.1 proposta final do licitante **declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.**

3) **IN – Seges/ME 73/2022** - ... § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29... - **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Considerando as definições do art. 29 § 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, **mediante justificativa aceita pelo agente de contratação** ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

Considerando a solicitação de prorrogação da empresa, foi evasiva e o intervalo até a primeira manifestação pelo chat foi expressivo. Tempo suficiente no mínimo para envio da proposta. O pregoeiro infra-assinado, decidiu pela **desclassificação** da empresa.

Considerando que a empresa **T&T** também manifestou haver inconsistência na habilitação da empresa declarada vencedora do certame, porém, não apontou fatos e não apresentou informações objetivas contra habilitação. Não há o que se comentar ou justificar!

IV. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento Jurídico de Licitação e Contratos



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 553/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **T&T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão

inicial do **Pregão Eletrônico nº 90021/2025**. Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**

Saquarema, 25 de abril de 2025.

Sergio M. B. Monteiro
Pregoeiro - Matrícula 986081

Sergio Bravo
PREGOEIRO
MAT. 981081



PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ 46.091.133/0001-11



À
PREFEITURA DE SAQUAREMA

Comissão de Licitação

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico N° 90021/2025

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa, T&T PRODUÇÕES E EVENTOS inscrita no CNPJ sob o nº 46.091.133/0001-11, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra:

1. A sua desclassificação no certame supracitado, por ausência de justificativa legal e pela negativa de prorrogação do prazo de envio de documentação, mesmo diante de problemas técnicos comprovados;
2. E, subsidiariamente, contra a classificação da empresa como vencedora do certame, pelos motivos que se expõem.

I – Dos Fatos

Durante a fase de habilitação da licitação regida pelo Edital nº Pregão Eletrônico N° 90021/2025, nossa empresa foi prejudicada por problemas técnicos que inviabilizaram o envio completo da documentação exigida no prazo estipulado. Em tempo hábil, comunicamos formalmente à Comissão de Licitação a ocorrência do problema e solicitamos prorrogação de prazo para regularização.

Contudo, não houve resposta oficial ao pedido, tampouco justificativa para o indeferimento. Em seguida, fomos desclassificados sem motivação expressa, contrariando os princípios constitucionais e legais da ampla defesa, contraditório e motivação dos atos administrativos (arts. 5º, LV da CF/88 e 20, inciso III da Lei 14.133/2021).



GRUPO 1: 39 itens
Julgado e habilitado para recursos

Valor estimado total: R\$ 209.966.910,00

Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

Classificação ①

Desclassificada

Declarações ②

ME/EPP: Sim
Programa de Integridade: Sim

UF do fornecedor ③

DF

Chat

Sr Fornecedor TT PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.091.133/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:30:00 do dia 16/04/2025. Justificativa: Sr. Licitante, bom dia! Favor enviar proposta realinhada dos valores ofertados, juntamente com os documentos complementares que não estejam contemplados pelo SICAF.

ola Sr pregoeiro solicitamos mais tempo devido tivemos um problema tecnico

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:30:01 de 16/04/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor TT PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.091.133/0001-11.

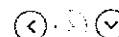
Nova mensagem

Acompanhamento seleção de fornecedores Pregão Eletrônico - UASG 965909 - Nº 90021/2025 - Lei 14.133/2021



GRUPO 2: 4 itens
Julgado e habilitado para recursos

Valor estimado total: R\$ 352.251.170,00



Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

Classificação ①

Desclassificada

Declarações ②

ME/EPP: Sim
Programa de Integridade: Sim

UF do fornecedor ③

DF

Chat

Sr Fornecedor TT PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.091.133/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 13:30:00 do dia 16/04/2025. Justificativa: Sr. Licitante, bom dia! Favor enviar proposta realinhada dos valores ofertados, juntamente com os documentos complementares que não estejam contemplados pelo SICAF.

ola Sr pregoeiro solicitamos mais tempo devido tivemos um problema tecnico

O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:30:01 de 16/04/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor TT PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.091.133/0001-11.

Nova mensagem

Proposta

Além disso, ao tomarmos ciência do resultado da licitação, identificamos inconsistências na habilitação da empresa declarada vencedora, que comprometem sua regularidade e ferem a isonomia entre os participantes no momento oportuno estaremos expondo todas as inconsistências.

II – Do Direito

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos:

- Art. 20, III e VI – exige que os atos administrativos sejam motivados e pautados em critérios objetivos e isonômicos;



- Art. 60, §1º – permite a prorrogação de prazos por motivo justificado, desde que requerido antes do vencimento;
- Art. 165 a 169 – asseguram ao licitante o direito de recorrer de atos que afetem sua participação no certame ou a legalidade do julgamento.

A ausência de resposta ao pedido de prorrogação, somada à desclassificação imotivada, viola frontalmente esses dispositivos. Da mesma forma, a manutenção de uma proposta vencedora que possua vícios de habilitação fere os princípios da legalidade e competitividade.

III – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento deste recurso administrativo;
2. A anulação do ato de desclassificação da empresa T&T PRODUÇÕES E EVENTOS e o reconhecimento da falha procedimental por ausência de resposta fundamentada ao pedido de prorrogação;
3. A reanálise da documentação de habilitação da empresa declarada vencedora, com eventual inabilitação da mesma, caso constatadas as irregularidades;
4. A reabertura da fase de habilitação, com novo prazo para envio dos documentos pela nossa empresa;
5. O envio de resposta formal fundamentada, conforme exige o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 24 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
TALVANES GOMES SOBRINHO
Data: 24/04/2025 15:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tavanes Gomes Sobrinho
TT PRODUÇÕES E EVENTOS – PROPRIETÁRIO